



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Gabinete Desembargador Jair Soares

Número do processo: 0703141-58.2016.8.07.0000

Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: RENILSON REHEM DE SOUZA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A ação civil pública, em que proferida a decisão agravada, diz respeito a irregularidades nos contratos de gestão firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF - e o Instituto de Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, com a finalidade de gerir o Hospital da Criança de Brasília.

Ao agravante, superintendente executivo do Hospital da Criança de Brasília, é imputada a conduta de “inércia frente aos fatos, decorrente do dever de moralidade exigida e a conduta de exigir reajustamento sem justificativa” (f. 24 – ID 1043738). Estaria ele dificultando os trabalhos da CPI da Saúde de 2016, em trâmite na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Não estão descritas, como se exige, as condutas ímprobas imputadas ao agravante. As imputações, genéricas, não descrevem o que teria ele praticado que qualifica como ato ímprobo.

Confira-se:

“Denuncia-se que Renilson de Souza Rehem, responsável pelo HCB, não adota providências, juntamente com a O.S.ICIPE, para apresentar toda a documentação de que se ressente a CPI da Saúde, obstaculizando o trabalho da Comissão Parlamentar de I n q u é r i t o .

Ao serem requisitadas cópias dos contratos celebrados pela ICIPE/HCB, foi respondido que tal totalizaria em mais de 38 mil cópias e que, portanto, para a disponibilização, seria necessária a contratação de uma empresa, para esse objeto, mediante licitação e

com recursos adicionais, a serem suportados pela SES/DF. Somente após insistência, foi apresentada uma relação contendo, apenas, a indicação dos contratos, e apenas NFs de 2016, relacionadas com as aquisições/contratações correspondentes foram apresentadas. Mesmo assim, apesar das dificuldades impostas, após análise, denuncia-se a celebração de contrato de advocacia injustificável pela entidade, para entregar esses serviços ao filho do Presidente do ICIPE, Newton Carlos Alarcão, Executivo do HCB, Renilson de Souza Rehem, na medida em que ambos foram participantes da criação da OS, sendo certo que este não impediu a celebração do ajuste imoral. Denuncia-se a contratação de serviços questionáveis, como de eventos e outros, tudo isso com dinheiro da saúde. Denuncia-se o fornecimento de medicamentos e insumos nas mãos de um grupo de empresas que vêm, há bastante tempo, sendo investigadas, etc. Os fatos, portanto, são muito graves para se permitir que à frente do HCB permaneça Renilson de Souza Rehem.” (f. 65 – ID 1043708).

Não adotar todas as providências, juntamente com a O.S.ICIPE, para apresentar toda a documentação de que se ressente a CPI da Saúde, obstaculizando o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito, não caracteriza ato de improbidade.

Tal omissão não caracteriza ato de improbidade, sobretudo para que, de plano, seja tomada decisão com o alcance da decisão agravada.

Com efeito, o afastamento do agravante da direção do Hospital do Câncer, medida drástica, além de danos a ele, causará prejuízos aqueles que necessitam de tratamento nesse hospital. Basta dizer da dificuldade para, de imediato, colocar outra pessoa na direção do hospital.

Atribuo efeito suspensivo e suspendo a decisão agravada.

Comunique-se.

Ao agravado.

À seguir, à d. Procuradoria de Justiça.

Intime-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2016.

Desembargador JAIR SOARES